

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26,  
DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos conduzidos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB:

- I - produto: sisal bruto da safra 2009/2010;
  - II - estados: todos os estados abrangidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM;
  - III - preço mínimo: R\$ 1,04/kg;
  - IV - beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas;
  - V - arrematante do prêmio: indústrias, beneficiadores e comerciantes;
  - VI - volume de recursos: até R\$ 16 milhões, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para a finalidade; e
  - VII - valor máximo do prêmio de equalização: será definido com base na seguinte fórmula:  
 $VPE = PM - \{[(CfobP - Cp) \times Tc] - Cr\}$ , onde:  
 VPE = valor do prêmio de equalização;  
 PM = preço mínimo no estado de origem do produto;  
 CfobP = cotação FOB em dólar, no porto brasileiro;  
 Cp = custo de embarque no porto brasileiro;  
 Tc = taxa de câmbio, considerando a média dos últimos 5 (cinco) dias anteriores à divulgação do leilão; e  
 Cr = custo de remoção do estado de origem até o porto brasileiro, considerando a média dos últimos 5 (cinco) dias úteis anteriores à divulgação do leilão.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO  
Ministro de Estado da Fazenda  
Interino

REINHOLD STEPHANES  
Ministro de Estado da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

Revoga a Portaria MF nº 95, de 11 de abril de 2001, que dispõe sobre a modalidade de acolhimento de arrecadação de receitas federais por meio de aplicativo da Secretaria da Receita Federal em ambiente Internet, mediante débito em conta-corrente.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MF nº 95, de 11 de abril de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 28 de janeiro de 2010

Processos nºs: 17944.001.555/2004-53 e 17944.000.171/2009-28.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA  
Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos nº 235/PGFN/CAF, celebrado, em 31 de maio de 2005, entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com a intervenção da Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Antecipação das parcelas a vencer no exercício de 2010.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

NELSON MACHADO  
Interino

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 27 de janeiro de 2010

Informa sobre aplicação no Estado do Maranhão, dos Protocolos ICMS 120/09 a 133/09.

Nº 78 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, que este Estado, apenas em relação às operações com mercadorias destinadas àquela unidade federada, somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados:

- a) a partir de 1º de maio de 2010:  
Protocolo ICMS 121/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.
- Protocolo ICMS 122/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.
- Protocolo ICMS 123/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.
- Protocolo ICMS 124/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.
- Protocolo ICMS 127/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.
- Protocolo ICMS 128/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.
- Protocolo ICMS 129/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.
- Protocolo ICMS 132/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.
- b) a partir de 1º de dezembro de 2010:  
Protocolo ICMS 120/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- Protocolo ICMS 125/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.
- Protocolo ICMS 126/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.
- Protocolo ICMS 130/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
- Protocolo ICMS 131/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.
- Protocolo ICMS 133/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Em 28 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº N° POL2692010 -  
Provenço Consultoria e Informática Ltda.

Nº 77 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Provenço Consultoria e Informática Ltda, CNPJ: 79.134.771/0001-21, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2692010, relativo ao PAF-ECF nome: Tentaçulo-PRO PDV, versão: 3.0 código MD-5: 63E85CFE38955080780E703F218EF4D \*PRO PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**RETIFICAÇÃO**

No Protocolo ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 27 de janeiro de 2010, Seção 1, página 82,

- a) na ementa, onde se lê: "Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao..."; leia-se: "Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas e Maranhão ao...";
- b) no preâmbulo, onde se lê: "Os Estados do Ceará...", leia-se: "Os Estados de Alagoas, Ceará...";
- c) na cláusula primeira, onde se lê: "Fica o Estado do Maranhão...", leia-se: "Ficam os Estados de Alagoas e Maranhão...";
- d) no rol de signatários, onde se lê: "Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho ...", leia-se: "Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho...".

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO MATO GROSSO DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTA, em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de que recebe supedâneo o inciso I, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica EMPREITEIRA ANFADA LTDA, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por mais de três meses consecutivos no recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal - SRF, na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul, na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 03, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Laura Cristina Miyashiro

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.001,  
DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 943, de 28 de maio de 2009, que dispõe sobre a instalação de equipamentos medidores de vazão e condutivímetros de que trata o art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 36 a 38 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 5º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por intermédio de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), deverá estabelecer:

§ 3º Órgãos oficiais especializados e entidades de âmbito nacional representativas dos fabricantes de bebidas, poderão ser credenciados mediante convênio, para, em conjunto com a Cofis, definir e participar dos procedimentos de que tratam os incisos I e II do caput." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Dantas Cartaxo

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

Declara a idoneidade dos recibos de pagamentos supostamente emitidos por DANIELA BORGES DOS SANTOS, CPF 030.910.446-70, no período que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e com base no art. 2º da Portaria/MF nº 187/93, publicada no DOU de 28/04/1993, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS DE PAGAMENTO supostamente emitidos por DANIELA BORGES DOS SANTOS, CPF 030.910.446-70, com domicílio na Rua Magnólia Ferreira de Sousa nº 86 Jardim Morumbi, Itumbiara/GO, CEP 75503-970, no período de 2006 e 2007, em nome dos contribuintes não reconhecidos como pacientes da profissional, por serem ide-